

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG**  
**RESOLUÇÃO N°01/22, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação de pessoal para os cargos de professor de Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental e aulas na área de conhecimento Ensino Religioso, Inglês, e Educação Física do Quadro do Magistério, na Rede Municipal de Ensino de Piracema, para o ano Letivo de 2022.**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de função pública na rede municipal de Ensino, para ao ano de 2022, nos termos da Legislação pertinente à matéria, em especial a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto do Magistério Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º - Para completar o quadro de pessoal docente das escolas municipais, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar em caráter temporário, professor regente de turmas/aulas para o exercício de 2022.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a SME estabelecerá critérios complementares para contratação de pessoal docente, os quais deverão ser amplamente divulgados.

Art. 3º - As turmas serão destinadas aos professores efetivos que tenham vagas asseguradas nas escolas.

Art.4º - A contratação para o exercício de função docente obedecerá à classificação em listagem única.

**CAPÍTULO II**  
**Da inscrição**

**Da Inscrição :**

Requerimento: fornecido pela Secretaria Municipal de Educação

Período: Dias 19 e 21 de janeiro de 2022.

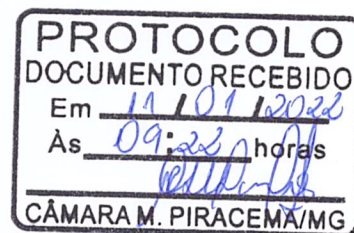
Horário: Das 08h00 as 11h00 horas e de 13h00 as 16h00 horas.

Art. 5º - O candidato à contratação para o Quadro do Magistério, na Rede Municipal de Ensino de Piracema fará sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, observado os prazos fixados no cronograma.

§1º - Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados.

§2º- A documentação exigida deverá ser comprovada no ato da inscrição.

Publicado em 11/01/2022  
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal  
nº 1.142. de 14/09/2012.



§3º- Será elaborada lista de classificação de candidatos, conforme critérios determinados, a qual vigorará para todo o ano letivo.

§4º - Deverão ser apresentados pelo candidato, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I - requerimento para inscrição, fornecido pela secretaria;

II - comprovante, de conclusão da habilitação específica a nível superior para a função pleiteada;

III - documentos pessoais;

IV - contagem de tempo de serviço público municipal do município de Piracema, na função pleiteada.

§5º- Para aulas de Ensino Religioso, Inglês, e Educação Física, nos anos iniciais do ensino fundamental poderão se inscrever os candidatos, graduados ou cursando a área pleiteada, com apresentação da autorização para lecionar emitida pela SER/MG- CAT.

Art. 6º- Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 7º - As informações declaradas pelo candidato no processo de inscrição deverão ser comprovadas no ato da contratação.

### **CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO E HABILITAÇÃO**

#### **SEÇÃO I – DO TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 8º – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Piracema até 31/12/2021, na mesma função para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da contratação, desde que:

I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

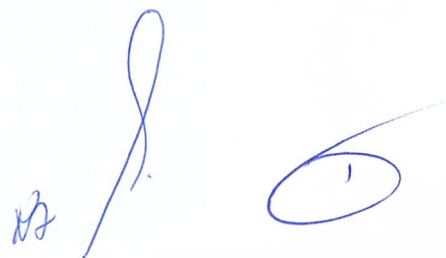
#### **SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO**

Art. 9º – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com esta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da inscrição e contratação.

§1º Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição e contratação, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.

§2º O candidato não habilitado deverá apresentar Autorização para Lecionar a Título Precário dentro do prazo de validade estabelecido no documento (CAT), devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

### **CAPÍTULO IV**



## Da classificação

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a lista de classificação dos candidatos inscritos, observando os seguintes critérios de prioridades:

§ 1º - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como professor na Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental I.

### **Critério para classificação:**

**Primeiro critério:** Habilitação

Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia.

Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa.

Licenciatura plena em Letras português/inglês.

Licenciatura plena em Educação física e CREF.

### **Para fins de desempate será observados os critérios abaixo:**

**Primeiro critério:** Maior número de dias de exercício como contratado no Magistério Público da Rede Municipal do município de Piracema no mesmo cargo/função para o qual o candidato se inscrever até 31/12/2021.

**Segundo critério:** Pós-graduação na área da educação, contando-se apenas 01 título.

**Terceiro critério:** Idade maior.

## CAPÍTULO V

### Contratação para função pública de professor

Art.11 - Após o aproveitamento de todos os professores efetivos da escola e ou da rede municipal, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver para o cargo vago ou em substituição, contratação em caráter temporário para as referidas funções.

Art. 12 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação elaborar no início do ano letivo, cronograma contendo data, local e horário para comparecimento de candidatos à contratação para a função pública.

§1º - No decorrer do ano letivo serão comunicadas pela direção da Secretaria Municipal de Educação as vagas existentes para contratação.

§2º - O candidato que não comparecer para a escolha de vagas ou que recusar a contratação, não será alterado a sua classificação na respectiva lista, para posteriores contratações.

§3º - O candidato que assumir o cargo no ato da contratação e posteriormente desistir deverá requerer sua desistência por escrito e terá punição de 60(sessenta) dias e NÃO PODERÁ assumir outro cargo neste período.

Art. 13 - O servidor contratado em caráter de substituição poderá ser mantido quando ocorrer prorrogação de afastamento do substituto ainda que, por motivo diferente, ou por vacância do cargo.

Parágrafo Único - A permanência do servidor na hipótese prevista no Artigo anterior fica condicionada à sua avaliação de desempenho segundo

RS

8

1

critérios adotados pela SME, administração e pessoal técnico administrativo da escola.

## **SEÇÃO I** **Contratação**

Art. 14 – A contratação far-se-á mediante a apresentação, pelo candidato, de cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identidade;

II título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;

III- comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

IV – atestado médico emitido pelo médico do trabalho para função de Professor.

V – declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos Federal, Estadual e /ou Municipal ;

VI –comprovante de habilitação ou declaração de conclusão do curso para atuar na função a que concorrer.

VII –comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando for o caso;

VIII –comprovante do registro no cadastro de pessoa física- CPF;

IX \_ Comprovante de residência;

X \_ Carteira de trabalho;

XI- uma foto  $\frac{3}{4}$  ( recente e colorida);

XII- certidão de nascimento ou casamento;

XIII- certidão de nascimento, CPF, cartão de vacina e atestado de escolaridade para filhos menores de 5 anos;

IXV- nº de telefone e Email.

Art.15 – A contratação será formalizada mediante a emissão de contrato com as devidas assinaturas.

Parágrafo Único – A data do início do contrato deverá corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor, não podendo o término ultrapassar o ano civil.

Art.16 – O servidor contratado por período inferior a um ano terão seus direitos conforme legislações vigentes.

## **CAPÍTULO VI** **Da dispensa**

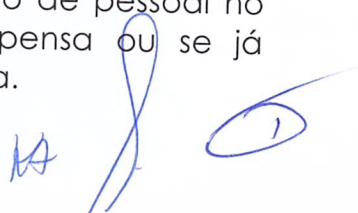
Art. 17 – A dispensa de servidor contratado para a função pública será realizada pela mesma autoridade que efetuou a contratação, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - a pedido;

II - de ofício.

Art. 18 – A dispensa será formalizada, mediante a emissão de termo de dispensa, com as devidas assinaturas.

Art. 19– Cabe a Secretaria Municipal de Educação comunicar a dispensa ao órgão responsável pelo processamento do pagamento de pessoal no quadro de frequência do mês em que ocorrer a dispensa ou se já elaborado o quadro, imediatamente após a sua ocorrência.



Art. 20 – O servidor dispensado, a pedido, somente poderá ser novamente contratado no mesmo município, se for conveniente, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a dispensa.

Art. 21 – A dispensa de ofício ocorrerá quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I - redução do número de turmas;

II - provimento do cargo;

III - retorno da titular antes do prazo previsto;

IV - quando o servidor atingir durante a contratação, o limite de faltas superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho a que está sujeito e 15% (quinze por cento) no decorrer do ano incluindo horário de módulos.

V - transgressão de acordo com as disposições legais.

VI - transgressão ao disposto na Lei Complementar nº 13/2011 e Lei 937/2004.

VII - se o servidor tiver desempenho que não recomende a sua permanência, após avaliação feita pela escola e referendada pela Secretaria Municipal de Educação, e ou Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A dispensa prevista nos incisos I e II do artigo recairá sempre em servidor contratado para cargo vago obedecido a ordem de classificação na lista ou a critério da escola.

§ 2º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III não impede nova contratação do servidor.

§ 3º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, este último por responsabilidade do servidor, somente poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de um ano da dispensa, se conveniente, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, prazo este poderá ser superior a um ano, também a critério da administração.

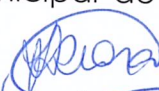
## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais**

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 - As situações excepcionais deverão ser analisadas pelas diretoras encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação, Assessoria Jurídica e Prefeito Municipal.

Piracema, 11/01/2022.

  
**Keylla Andrade Peixoto Lara**  
**Secretária Municipal de Educação**

  
**Wesley Diniz**  
**Prefeito Municipal**

  
**Rafael Márcio Pereira**  
**Procurador Jurídico Municipal**